

APOIO OPERACIONAL À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E TRATAMENTO
DE ROUPA HOSPITALAR

ENTRE

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais SUCH, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número

Outorgante.

E

SNL Iberica - Soc. de Lavandarias, Lda, pessoa coletiva n.º 509 235 689, com sede Rua Da Indústria, N.º 499,499ª Zona

Outorgante”.

(em conjunto designadas por “Partes”)

E considerando:

- a) Que a presente modificação não implica uma modificação substancial do contrato, nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- b) Que a modificação decorre de circunstâncias que uma entidade adjudicante diligente não poderia ter previsto;
- c) Que, por outro lado, e relativamente ao pedido de reequilíbrio financeiro, submetido pela **SNL Iberica - Soc. de Lavandarias, Lda**, verificou-se que a mesma apresentou a sua proposta, em 07 de novembro de 2024, de que resultou que a definição dos preços naquela data, sendo que desde então, é um facto que a inflação, tem vindo a acelerar;
- d) Que, com esse fundamento, estão em causa circunstâncias anormais e imprevisíveis, não imputáveis a nenhuma das Partes contratantes, tratando-se ainda de (i) um facto causador do desequilíbrio não incluído no risco normal do negócio que o cocontratante deva suportar, considerando que a inflação verificada é efetivamente uma inflação extraordinária; (ii) esse facto altera os pressupostos em que o contratante fixou o valor da prestação; (iii) esses pressupostos são conhecidos ou cognoscíveis do contraente público,

É celebrada a presente adenda ao Contrato 561 para a prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa Hospitalar do Serviço de Utilização Comum dos Hospitalares, celebrado entre as Partes, em 29 de novembro de 2024, que se regerá nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VALOR CONTRATUAL DA ADENDA

1. O encargo total da presente adenda é de **27 589,31 €** (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove euros e trinta e um cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. A Segunda Outorgante prestou as seguintes cauções:
 - a. A garantia bancária, sob a referência 2535.002548.993 no valor de 5 334,77 € (cinco mil trezentos e trinta e quatro euros e setenta e sete cêntimos);
 - b. A garantia bancária efetuada por transferência bancária, no valor de 82,77 € (oitenta e dois euros e setenta e sete cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇOS UNITÁRIOS

	Preço Unitário Roupas Gerais	Preço Unitário Embalamento Roupas Gerais	Preço Unitário Transporte Roupas Gerais	Preço Unitário Fardamento	Preço Unitário Embalamento Fardamento	Preço Unitário Transporte Fardamento
Preços Atuais	0,64	0,05	0,10	0,76	0,04	0,06
Preços Reequilíbrio	0,67	0,05	0,10	0,79	0,04	0,06

CLÁUSULA TERCEIRA

CONTEÚDO

No restante conteúdo mantêm-se em vigor os mesmos termos e condições do Contrato, ficando a presente Adenda a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Adenda ao Contrato produz os seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Esta Adenda está escrita em 2 (duas) páginas.

Lisboa, 09 de junho de 2025.

1.º Primeiro Outorgante

1.º Segundo Outorgante